AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1502385 - BA (2019/0135699-2)
RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : ROBERTO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. FUNDAMENTO EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VIOLAÇÃO. DEFICIÊNCIA RECURSAL. ARESTO COMBATIDO. MOTIVAÇÃO NÃO IMPUGNADA. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. INCIDÊNCIA.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado Administrativo n. 3).

2. A Corte local dirimiu a controvérsia, relativa à tese de ilegitimidade passiva do Estado, à luz de fundamento eminentemente constitucional, sendo inviável, por meio da via eleita, a revisão de tal entendimento, sob pena de usurpação da competência do STF. Precedentes.

3. O conhecimento do recurso especial, quanto à suposta ofensa à Lei Complementar n. 101/2000, encontra óbice nas Súmulas 283 e 284 do STF, visto que o recorrente não apresentou argumentos capazes de combater as razões de decidir do Tribunal de origem, aptos, por si sós, para manter o julgado.

4. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que a incidência de óbices processuais impede o exame de dissídio jurisprudencial.

5. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6B481E23-D104-4FE3-8054-5813EC253778

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6B481E23-D104-4FE3-8054-5813EC253778